

**Lei Municipal Nº 7435/2009, de 20 de julho de 2009.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA O PROGRAMA DO PSF; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar contratação temporária por excepcional interesse público para o PSF, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, para a Área 04 – Micro –Área 01 - Unidade de Saúde do Bairro São Peregrino, conforme Anexo Único, nos termos dos artigos 193 à 197 e seguintes da lei municipal nº 5760/05, que instituiu o regime jurídico único no Município.

Par. 1º - A contratação de que trata a presente lei, será pelo prazo de três meses, podendo haver prorrogação por mais três meses.

Par. 2º - As atribuições, o salário e a carga horária estão fixados no anexo único da presente Lei.

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal 5760/05;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – adicional de insalubridade;

IV – inscrição no regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 - Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0107.2120 – Programa Agente Comunitário Saúde-PAB; 3.1.90.04.99.010000 – Contratação por Tempo Determinado (5025).

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA**, em  
-20 de julho de 2009.

**Vitor Antonio Pletsch**  
**Prefeito**

## **ANEXO ÚNICO**

### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

#### **ATRIBUIÇÕES**

**Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**Genéricas:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária normal de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

#### **REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo;
- c) Residir na área em que irá atuar.

**SALÁRIO MENSAL: R\$ 502,72 (quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos)**